

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano II | Volume 1 | Nº 3 | Boa Vista | 2020

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<http://doi.org/10.5281/zenodo.3752329>



A CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL E O PAPEL DA MULHER NO PROCESSO ELEITORAL

Iara Loureto Calheiros¹

Silvio Fernando de Carvalho Brasil²

Resumo

O presente ensaio trata-se de um estudo exploratório que tem o objetivo de discutir de modo sintético as transformações ocorridas no cenário nacional, sob a perspectiva da participação feminina na política e no processo eleitoral. O texto ressalta a importância da luta das mulheres por direitos e o quanto essa discussão tem espaço nos dias atuais.

Palavras-chave: Brasil; eleições; mulher; sufrágio; voto feminino.

INTRODUÇÃO

A batalha das mulheres brasileiras teve abertura em 1891, quando foi recusada proposta de emenda à Constituição prevendo o direito de voto à mulher, todavia, somente em 24 de fevereiro de 1932, o direito de sufrágio foi asseverado.

Em 3 de maio de 1933, na eleição para a Assembleia Nacional Constituinte, a mulher brasileira, pela primeira vez, votou e foi votada em âmbito nacional. Com a Constituição de 1934, o voto feminino ganhou bases constitucionais. Cabe frisar que essa premissa representou uma conquista, contudo não foi estendida de imediato a todas as mulheres na época: apenas as casadas e com autorização do marido, viúvas e solteiras com renda própria de acordo com o Código Eleitoral.

Tal prerrogativa só foi adquirida graças a organização e a luta da classe, tendo início antes mesmo da Proclamação da República. Exaustas de serem apontadas como cidadãs de segunda classe em comparação aos homens, foi criado em 1910 o Partido Republicano Feminino. Inúmeros protestos e manifestações foram realizados até que elas pudessem acessar as urnas.

Frisa-se que durante o governo da presidente Dilma Rousseff, primeira mulher a assumir esse cargo no Brasil, o dia 24 de fevereiro se tornou oficialmente o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil, tendo em vista que foi nessa data, em 1932, que Getúlio Vargas decretou o direito de o público feminino votar.

¹ Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (UERR) e especialista em Desenvolvimento Regional da Amazônia (UFRR) e Direito Público (ESTÁCIO ATUAL). E-mail: iara.calheiros@tre-rr.jus.br

² Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, especialista em Gestão Cartorária (EMERON) e pós-graduando em Direito Eleitoral (DAMÁSIO). E-mail: silvio.brasil@tre-rr.jus.br



No transcorrer do século XX o voto das mulheres foi auferindo cada vez mais estima até que, nas eleições do ano 2000, pela primeira vez o eleitorado feminino superou em números absolutos o masculino. Inclusive nas eleições de 2016, as eleitoras se tornaram maioria em todos os estados brasileiros. No total, dos 144 milhões de brasileiros aptos a votar, 75.226.056 eram mulheres, ou seja, representavam 52,24% do eleitorado.

A PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS ELEIÇÕES

Este ensaio constitui um dos mais atuais e contemporâneos no campo da crítica feminista democrática (BIROLI, 2012), no qual destina-se a proceder à análise da sub-representatividade das mulheres na política brasileira e a busca pela garantia da igualdade de gêneros como instrumento da efetivação da democracia. Embora púberes, essas querelas já vêm sendo amadurecidos há um bom tempo nas arenas de investigações desenvolvidos, pela crítica feminista, no âmbito da teoria política.

A ideia de maior inclusão da mulher na política institucional é recente e se dá principalmente com o fortalecimento dos debates provocados pelo feminismo político. As mulheres são um primoroso exemplo de como é árdua a luta pela extensão dos direitos de cidadania às minorias (ALMEIDA, 2015).

A peleja das mulheres por liberdade, igualdade e participação na política tem feito parte de sua edificação histórica sempre em busca do respeito da sociedade. Com o passar do tempo, esse paradigma cultural de que a mulher deve abreviar-se à participação nos espaços privados foi sendo confinado e, gradativamente, consentiu-se a entrada da mulher nos espaços públicos. E, acima de tudo, a sociedade passou a consentir que a mulher, além de deveres, é proba de direitos e altamente competente para a vida social.

É certo que desde a segunda metade do século XX as mulheres vêm galgando, em maior ou menor grau, a depender de fatores financeiros e culturais, uma maior presença e atuação nos espaços decisórios de poder, mas foi a Constituição Federal de 1988 que proclamou expressamente o princípio da igualdade jurídica entre homens e mulheres, no mesmo tempo em que definiu como objetivo fundamental do Estado Democrático Brasileiro a não discriminação por motivo de sexo, raça e etnia (ALMEIDA, 2015).

A questão é de suma proeminência, pois na política, na família, no trabalho ou na sociedade, as mulheres correspondem ainda uma fração excluída dos comandos de elite. Adicionam-se a esse lugar de minoria alagado pelas mulheres, o fato de se viver num país assinalado pelo paternalismo e culturalmente domado pelo machismo, onde a chamada 'dupla jornada' desponta-se também como um aspecto obstante de participação feminina na vida pública/política. E mesmo após a criação de várias



políticas afirmativas em prol de mulheres, os números continuam a indicar um quadro de desigualdade entre os sexos.

A lei que avaliza constitucionalmente a participação da mulher na política nacional é insatisfatória. Para que seja verdadeiramente garantido à igualdade entre os gêneros, é preciso que haja uma mutação de paradigma e a perfilhação eficaz de ações afirmativas de inserção e incentivo da mulher na política, apenas deste modo existirá a plena palpabilidade de igualdade de direitos nas relações de gênero.

Além da política de cotas que constitui como ação afirmativa de igualdade para o aumento da participação das mulheres no poder, necessita-se também da tonificação do padrão brasileiro legislativo de assistência jurídica à participação política da mulher, a fim de adequá-lo às normas internacionais e constitucionais.

Sem dúvidas, o fortalecimento da democracia depende da representatividade feminina para tornar a sociedade mais igualitária, justa e inclusiva. Deve-se convocar as mulheres para ocupar cargos no partido, cargos de secretariado em governos, ministérios e cargos de chefia para que elas possam desenvolver sua capacidade política.

Nesse sentido, a atual presidente do TSE observou que, mesmo diante de avanços normativos e jurisprudenciais para incentivar a participação feminina na política, a mudança ainda caminha a passos lentos. “Os números gerais dão conta de cerca de apenas 23% de parlamentares mulheres em todo o mundo. O Brasil figura como um dos países com menor participação política feminina do continente latino-americano, apesar de as mulheres representarem 52,62% do eleitorado”, afirmou a ministra Rosa Weber, que classificou a baixa representatividade feminina como “um déficit para a democracia brasileira”.

As mulheres compõem a maior parte do eleitorado brasileiro, mas ainda estão longe de conseguir se eleger na mesma proporção dos homens. Segundo dados do Cadastro Eleitoral, são mais de 77 milhões de eleitoras em todo o Brasil, o que representa 52,5% do total de 147,5 milhões de eleitores. Desse número, apenas 9.204 (31,6%) mulheres concorreram a um cargo eletivo nas Eleições Gerais de 2018. Destas, 290 foram eleitas, um aumento de 52,6% em relação a 2014.

Apesar da desproporção, houve um avanço rumo à igualdade de gênero. Em 2014, foram escolhidas 190 mulheres para assumir os cargos em disputa, o que equivalia a 11,10% do total de 1.711 candidatos eleitos. Já no último pleito, as 290 eleitas correspondiam a 16,20% do universo de 1.790 escolhidos, um crescimento de 5,10% com relação à eleição anterior.



REPRESENTATIVIDADE

Distintas ações de apoio à candidatura de mulheres surgiram nos últimos anos, e isso tem cooperado para o aumento da representatividade feminina na política. Em 1997, a Lei das Eleições (Lei nº 9.504) acertou ao prever a reserva de vagas para a participação das mulheres nos cargos proporcionais.

Logo a Lei nº 12.034 (primeira minirreforma eleitoral), aprovada em 2009, instituiu uma cota de 30% de candidaturas para mulheres. A norma ajuramentava que as candidaturas aos cargos proporcionais – deputado federal, estadual ou distrital e vereador – fossem preenchidas (e não apenas reservadas, como era antes) com o mínimo de 30% e o máximo de 70% de cidadãos de cada sexo. Averiguou-se, no entanto, que os partidos lançavam candidaturas de mulheres apenas para rematar a cota, sem investir em suas campanhas.

Por isso, para as Eleições Gerais de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução, estabeleceu que os partidos políticos destinassem ao financiamento de campanhas de suas candidatas no mínimo 30% do total de recursos do Fundo Partidário utilizado nas campanhas eleitorais.

Cumprir enfatizar, que alguns esforços e reforços legislativos continuam sendo concretizados na intenção de fomentar a admissão feminina nos ambientes formais de poder. Todavia, a representação ainda continua desproporcional e a realidade fática vem manifestando uma série de entraves à própria concretização dessa política de inclusão. A exclusão prossegue e persevera.

Pode-se apartar vários fatores responsáveis pela ínfima representatividade das mulheres nas eleições, dentre os quais: com a Lei de Cota de Gênero os partidos começaram a indicar mulheres, contudo não amparam verdadeiramente suas candidaturas, tratando-as como meras figurantes usadas para preencher os percentuais legais. Há também um ambiente político predominantemente masculino, e isso impele negativamente na aspiração política da mulher de estar presente nesses espaços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme bem explicitado neste ensaio, apesar de a mulher possuir um papel importante, inclusive constituir maioria do eleitorado nacional, ainda figura como minoria na condição de candidatas nas eleições.

Por óbvio que tal quadro é fruto de toda batalha histórica em busca da extensão do direito de sufrágio para o sexo feminino, inclusive apresenta reflexos em toda a estrutura eleitoral na medida em



que muitas vezes as candidaturas femininas são utilizadas apenas para preencher as cotas estabelecidas pela legislação.

Por fim, infelizmente, é persistente a tendência da sub-representatividade das mulheres na política brasileira, mesmo diante da incessante busca pela garantia da igualdade de gêneros como notório instrumento da efetivação da democracia.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. T. **A proteção jurídica da participação política da mulher: fundamentos teóricos, aspectos jurídicos e propostas normativas para o fortalecimento do modelo brasileiro.** (Dissertação de Mestrado em Direito). Fortaleza: UFC, 2018.

ALMEIDA, R. M. **Curso de Direito Eleitoral.** Salvador: Editora Jus Podivm, 2012.

BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. **Feminismo e Política: uma introdução.** São Paulo: Editora Boitempo, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.** Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04/03/2020.

SOBREIRO NETO, A. A. **Direito eleitoral: teoria e prática.** Curitiba: Editora Juruá, 2004.

TER-PR – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. “24 de fevereiro: Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil”. **Portal Eletrônico do TER-PR** [23/02/2018]. Disponível em: <www.tre-pr.jus.br>. Acesso em: 04/03/2020.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. “Ministra Rosa Weber apresenta Comissão TSE Mulheres e lança página #ParticipaMulher”. **Portal Eletrônico do TSE** [02/12/2019]. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 04/03/2020.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. “Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014”. **Portal Eletrônico do TSE** [08/03/2019]. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 04/03/2020.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Lei n. 9.504, de 30 de setembro, 1997.** Brasília: TSE, 1997. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 04/03/2020.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n. 23.553, de 18 de dezembro, 2017.** Brasília: TSE, 2017. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 04/03/2020.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n. 23.575, de 28 de junho, 2018.** Brasília: TSE, 2018. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 04/03/2020.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano II | Volume 1 | Nº 3 | Boa Vista | 2020

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Eloi Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávoro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima